



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Av. Guido Marietto, nº 260 – Tel. (013) 3419-7007

RESOLUÇÃO DMEEC Nº 005, de 19 de junho de 2026.

Dispõe sobre a organização, frequência e cumprimento da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e da Hora de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) no âmbito da Rede Municipal de Ensino para o Curso de Educação de Jovens e Adultos -EJA.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto no artigo 67, inciso V, da **Lei de Diretrizes e Bases da Nacional da Educação-(LDB)**, que assegura período reservado a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, § 4º da **Lei Federal nº 11.738/2008**, que determina o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o Anexo II o artigo 95 da Lei Complementar nº 100 de 10 de janeiro de 2025 (PEB I – 110h/mensais);

CONSIDERANDO o Anexo II do Artigo 1º da Lei Complementar nº 102 de 15 de agosto de 2025 (PEB I – 110h/mensais),

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução normatiza os critérios, a organização e o funcionamento das horas destinadas ao planejamento, à formação continuada e aos estudos autônomos, compondo a jornada de trabalho dos profissionais do Quadro do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto, nº 260 – Tel. (013) 3419-7007

A jornada de trabalho semanal do docente será distribuída, obrigatoriamente, em:

I – **Horas de Interação com Estudantes:** limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária total.

II – **Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC):** mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária, subdivididas em HTPC, HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual) e HTPL, conforme o regime de trabalho atribuído ao docente.

Art. 3º O HTPC tem caráter obrigatório e integra a carga horária de todos os docentes, independentemente do regime de contratação.

§ 1º O HTPC será realizado na própria Unidade Escolar (ou outro local definido pelo Departamento de Educação) e terá duração de **[duas horas]** por encontro.

§ 2º As pautas do HTPC serão elaboradas pela Equipe Gestora e/ou Coordenação Pedagógica, focadas em formação continuada, análise de resultados de aprendizagem, planejamento integrado e alinhamento curricular.

Art. 4º É vedada a substituição do HTPC por atividades de sala de aula, bem como a sua aglomeração em períodos residuais sem embasamento legal, respeitando as normativas do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**.

CAPÍTULO III – DA HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO DE LIVRE ESCOLHA (HTPL)

Art. 5º O HTPL destina-se ao preparo de aulas, correção de avaliações, elaboração de materiais didáticos e pesquisa autônoma, sendo de escolha e responsabilidade do docente.

§ 1º O HTPL poderá ser cumprido em local de livre escolha do professor, desde que fora do ambiente escolar, respeitando as normativas éticas e profissionais.

§ 2º O professor deverá manter os registros de suas ações e planejamento à disposição da Equipe Gestora e da Supervisão de Ensino, sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E FREQUÊNCIA

Art. 6º O registro da presença e das atividades desenvolvidas nos horários de HTPC e HTPL será efetuado pelo docente em documento oficial ou sistema eletrônico de frequência/planejamento da Departamento de Educação.

Art. 7º As ausências aos horários de HTPC serão computadas como falta-aula ou falta-dia, conforme a natureza da ausência, aplicando-se os descontos proporcionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto, nº 260 – Tel. (013) 3419-7007

previstos no Estatuto do Servidor Municipal/Lei nº 048/2005 de 21 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais nesta Resolução serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação e homologados pelo Diretor (a) do Departamento de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução **009 de 05 de novembro de 2025**.

Tabela de Horas de HI, HTPC e HTPL de acordo com o artigo 2º, § 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

JORNADA MENSAL	JORNADA SEMANAL	JORNADA SEMANAL INTERAÇÃO COM ALUNOS	HTPC	HI	HTPL
110 HORAS	22 HORAS	15 HORAS	02	02	03
150 HORAS	30 HORAS	20 HORAS	02	05	03
200 HORAS	40 HORAS	27 HORAS	02	08	03

Pedro de Toledo, 19 de junho de 2026.

SANDRA BATISTA

DIR. DEPTº MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA